

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-03/2010**

*Edital de concorrência para outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares do Município de Teutônia-RS, à PESSOA JURÍDICA, nos roteiros e horários indicados nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste edital.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTONIA, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que as **9h, do dia 06 de agosto de 2010**, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida I Oeste, n.º 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, RS, se reunirá a Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº 728/2009, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, Concorrência 01-03/2010 para concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linha regular do Município de Teutônia-RS.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Teutônia, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

1.1.1. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será em lote único, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados no Memorial Descritivo e seus anexos, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente Edital será regido pelos dispositivos legais que seguem, bem como pelas demais legislações incidentes:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 e posteriores alterações;
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações;
- d) Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e posteriores alterações;
- e) Lei Orgânica do Município de Teutônia;
- f) Lei Municipal nº 3.327/2010.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:**

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 5 DA HABILITAÇÃO, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preço em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICIPIO DE TEUTÔNIA - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01-03/2010  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICIPIO DE TEUTÔNIA - RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01-03/2010  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.2. Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, da empresa líder, apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade), uma cópia reprográfica do contrato social da empresa, **autenticada em cartório**, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.

3.2.1. Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento de mandato, público ou particular, **este último com firma reconhecida em Cartório**, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante a Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.

3.2.2. A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.2.3. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

4.2 Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

4.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas. Caso alguma empresa tenha interesse em fazer a autenticação dos seus documentos junto à Comissão de Licitações, deverá se encaminhar a este setor com antecedência de 24 horas antes da data marcada para a abertura dos envelopes. **NÃO É RECONHECIDO COMO DOCUMENTO AUTÊNTICO AQUELE QUE FOR ORIUNDO DE UMA CÓPIA AUTENTICADA, salvo se vier autenticado por Tabelião.**

#### **5 - DA HABILITAÇÃO:**

**5.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01**, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

5.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

#### **5.2 REGULARIDADE JURÍDICA**

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) registro comercial, se empresa individual.

### **5.3 REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da licitação;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS).

5.3.1 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

### **5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo essa capacidade financeira analisada de acordo com os índices do Decreto Estadual 36.601/96.
  - b.1) é vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

### **5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) comprovante de que o licitante tem como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus;
- b) descrição da frota disponível, na data da apresentação da proposta, ofertada para o exercício do SERVIÇO, conforme anexo I, deste Edital;  
Obs: os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus, com características e dimensões que atendam as exigências e especificações constantes no memorial descritivo.
- c) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos na forma descrita no memorial, conforme anexo II ;
- d) comprovação de experiência na atividade, por meio de atestados ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual o licitante tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus;
  - d.1) os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus, deverão, obrigatoriamente, ser expedidos por órgãos públicos legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, nos quais deverá constar:
    - d.1.1) quantidade mínima de 06 veículos utilizados na operação;
    - d.1.2) tempo mínimo de 2 (dois) anos de operação, já transcorridos na atividade;
  - d.2) os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte de passageiros, por ônibus, na modalidade fretamento, poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais deverá constar:
    - d.2.1) quantidade mínima de 06 veículos utilizados na operação;
    - d.2.2) tempo mínima de 2 (dois) anos de operação, já transcorridos na atividade;

5.5.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.5.2 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 5.5.1 e 5.5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.5.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.5 O prazo de que trata o item 5.5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5.6 CONSÓRCIOS DE EMPRESAS**

5.6.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

a) os documentos arrolados nos itens 5.5.1, 5.2, 5.3, e 5.4 “a”, deste Edital, relativamente à todas as empresas integrantes do consórcio;

a.1) admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, prevista no item 4.4.5, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção da sua participação.

b) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscritos pelos consorciados;

c) declaração da empresa Líder do Consórcio de Empresas, conforme MODELO do anexo III deste Edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02):**

6.1 O envelope nº 02 deverá conter a proposta de **preço (valor) da tarifa com as especificações técnicas para a pontuação**, acompanhadas da planilha analítica da empresa, demonstrativa dos diferentes custos que compõem o seu valor, conforme modelo de planilha tarifária, anexo IV;

6.1.1 no caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.

6.2. O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.

## **7. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

7.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis 8.666/93 e 8.987/95, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Especial de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

7.3. Serão inabilitados os licitantes que:

- a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;
- b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

**7.4. Caso empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.**

## **8. DO JULGAMENTO**

8.1. Esta licitação é do tipo **menor preço da tarifa com melhor técnica**, considerado este o menor valor da tarifa proposta com o somatório da melhor técnica, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, com o critério de pontuação, conforme modelo anexo V.

8.2. Será considerado vencedor o licitante que obtiver maior pontuação (somatório entre valor da tarifa e melhor técnica), classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente de pontos, conforme propostos, respeitadas as demais disposições deste edital.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.4. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

## **9. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5.1, deste edital.

9.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4. O disposto nos itens 9.1 à 9.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.5.1, deste edital).

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS**

10.1 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura e encaminhados ao Setor de Licitações.

10.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo IGPM/FGV, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO- ANEXO VI.

## **12. DA OUTORGA DE CONCESSÃO**

12.1. A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

12.1.1. O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

12.2. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

12.3 A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Secretaria Municipal de Obras, dentro deste prazo.

12.3.1. Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

12.4. O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item 11 deste edital.

## **13. DA GARANTIA DO CONTRATO**

13.1 A licitante vencedora do certame, durante todo o prazo de concessão, deverá manter garantia de execução do objeto do contrato, correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

13.1.1. A comprovação da garantia é condição para a assinatura do contrato, e será restituída após o seu término, mediante requerimento da Concessionária, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

13.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha do contratado, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2.1 Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade Seguro Garantia, sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice.

13.3 A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da Concessionária, respeitadas as modalidades legalmente previstas.

13.4 A Concessionária perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pelo Concedente a título de indenização.

13.4.1 O Concedente também poderá executar a garantia, ou descontar dos pagamentos devidos à Concessionária, valores correspondentes às multas aplicadas durante a execução do contrato.

13.5 A Concessionária deverá comprovar a renovação do prazo da garantia em até 5 dias contados do vencimento, sob pena de pagamento de multa prevista no item 10.5 do contrato.

## **14.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **14.1. Linhas:**

14.1.1. Deverá ser obedecido os requisitos mínimos estipulados para os percursos, e horários conforme estabelecido nos Anexos VII e VIII – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO (horários e percurso) e demais especificidades deste Edital.

### **14.2. Frota:**

14.2.1. Deverá ser obedecido os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no memorial descritivo- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA E DOS VEÍCULOS.

14.2.2. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada o próximo licitante, por ordem de classificação.

14.2.3. Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

### **14.3.Tarifa:**

14.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

14.3.2. A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

14.3.3. O valor máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é fixado em R\$ 1,70 (hum real e setenta centavos), valor obtido com base na planilha analítica, anexo IX.

14.3.4. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Teutônia e será aferida a partir da planilha de custos.

14.3.5. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificção, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

14.3.6. As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo Concedente.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Obras ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

15.2. A Concessionária deverá manter no Município de Teutônia, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções do Concedente, no que couber.

15.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

15.4. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

15.5. Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

15.6. No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

15.7. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

15.8. Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

15.9. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

15.10. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

15.11. São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

a) itinerários das linhas;

b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;

c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

e) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

15.12. A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar sempre que requisitada, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras.

15.13. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras ou pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (51) 3762-1022, no horário de expediente das 7horas e 30minutos à 11horas e 30minutos e das 13horas às 17horas.

15.14. O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

15.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.16. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.teutonia.com.br](http://www.teutonia.com.br) e no setor de Licitações, localizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

**15.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:**

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA FROTA OFERTADA;

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS;

ANEXO IV – PLANILHA TARIFÁRIA (sintética);

ANEXO V – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO VI – CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEXO VII – HORÁRIO DE PERCURSO;

ANEXO VIII – TRAJETO- PERCURSO;

ANEXO IX- MEMORIAL DESCRITIVO

Teutônia, 18 de junho de 2010

RENATO AIRTON ALTMANN  
Prefeito Municipal.

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DE FROTA DISPONÍVEL NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA OFERTADA PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO**

Declaramos, perante e Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº 01-03/2010, para a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo previsto pelo Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Teutônia/RS que disponibilizaremos os seguintes veículos para exercício do serviço em conformidade com as características e especificações constantes no memorial descritivo:

.....  
.....  
.....

Teutônia, .....de .....de 2010.

Razão Social da Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA**  
**EXERCÍCIO DO SERVIÇO**

Declaramos, perante a Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº 01-03/2010 para a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo previsto pelo Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Teutônia/RS, que comprometemo-nos, a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) em conformidade com o exigido neste Edital e Lei reguladora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para o exercício do Serviço, dentro do prazo para início de operação.

Teutônia, .....de .....de 2010.

Razão Social da Licitante: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

Declaramos, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 01-03/2010, objetivando a Concessão do Transporte Coletivo Municipal no Município de Teutônia/RS, que somos a EMPRESA LÍDER do Consórcio abaixo citado e nos responsabilizamos integralmente, pela manutenção das condições ofertadas pelo Consórcio, avalizando-as, bem como, caso o Consórcio que lideramos venha a ser proponente classificado, nos responsabilizamos integralmente pelo fiel cumprimento dos termos contratuais e do regramento legal, respondendo integralmente perante o Poder Público pelos atos, condições e compromissos assumidos pelo Consórcio, vinculados ao objeto contratado de que trata este Edital.

Teutônia,.....de.....de 2010.

Relação das Razões Sociais das demais Empresas Integrantes do Consórcio que lideramos:

\_\_\_\_\_

Razão social da EMPRESA LÍDER: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF da EMPRESA LÍDER: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LÍDER

**ANEXO IV**  
**PLANILHA SINTÉTICA**

## ANEXO V

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.0 A Pontuação Total relacionará quesitos referentes à TARIFA E TÉCNICA e, resultará da soma das pontuações obtidas em cada um dos quesitos abaixo, calculado segundo a fórmula:

$$PT = PEA + PCF + PTC$$

Onde:

PT = Pontuação Total.

PEA = Pontuação de Experiência na Atividade.

PCF = Pontuação da Condição da Frota.

PTC = Pontuação sobre a Tarifa Calculada.

1.1. Para todos os cálculos serão consideradas duas casas decimais, utilizando-se o princípio matemático de cálculo numérico denominado “arredondamento”.

### QUESITOS DE TÉCNICA

2.0 Cálculo da Pontuação de Experiência na Atividade (PEA).

2.1. Este quesito tem como valor máximo o total de 3 (três) pontos, para avaliação da experiência da proponente na operação do serviço de transporte coletivo com ônibus, proporcional ao tempo de atuação na atividade, conforme tabela abaixo.

ATIVIDADE	ATIVIDADE TEMPO DE ATUAÇÃO EM ANOS					
	< 2	2 a < 4	4 a < 6	6 a < 8	8 a < 10	>10
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM ÔNIBUS	0,5 p	1,0 p	1,5 p	2,0 p	2,5 p	3,0 p

2.2. A pontuação deste item levará em conta exclusivamente os dados contidos nos Atestados que deverão ser apresentados pelo proponente, conforme exigência do edital.

2.3.1. Na hipótese de descontinuidade temporal na prestação do serviço de transporte, considerar-se-á a somatória do tempo de duração de cada contrato.

3.0 Cálculo da Pontuação de Condição da Frota (PCF).

3.1. Para o resultado da média aritmética da idade da frota proposta, será atribuído o valor máximo de quatro (4,0) pontos, com base nas informações declaradas pela proponente, atestadas pelo certificado de registro dos veículos apresentados na proposta.

CONDIÇÃO DA FROTA	MÉDIA ARTIMÉTICA DA IDADE DA FROTA PROPOSTA EM ANOS			
	< 4	4 a < 6	6 a < 8	8 a 10
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM ÔNIBUS	4,0 p	3,0 p	2,0 p	1,0 p

3.1.1. Para a pontuação deste item será considerada apenas o ano-modelo do chassis.

3.1.2. A pontuação obtida para cada veículo, conforme o que prevê o item 3.1 é correspondente a situação de propriedade ou termo de compromisso de propriedade do veículo na data da apresentação da proposta técnica:

### QUESITOS DE TARIFA

#### 4.0 Cálculo da Pontuação sobre a Tarifa Calculada. (PTC)

4.1 Este quesito tem como valor máximo o total de 3 (três) pontos, para avaliação da Tarifa Calculada da proponente na operação do serviço de transporte coletivo com ônibus, em relação ao valor orçado pelo concedente, conforme discriminado abaixo.

Valor proposto = valor orçado → 1,0 pt

Valor proposto compreendido entre o valor orçado e 96% deste valor → 1,5 pt

Valor proposto compreendido entre o valor orçado e 94% deste valor → 2,0 pt

Valor proposto compreendido entre o valor orçado e 90% deste valor → 2.5 pt

Valor proposto < que 90% do valor orçado → 3.0 pt

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTONIA/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ....., de agora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, denominada CONCEDENTE, devidamente autorizado pela Lei n.º ....., de ..... e, de outro lado, ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representada por seu Representante Legal, ....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.** O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Teutônia, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS, em conformidade com a Concorrência Pública nº 01-03/2010.

**1.1.** A concessão objeto deste Certame Licitatório vem constituir um lote único de serviço, denominado **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município Teutônia**, ou simplesmente **Sistema**, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério, da CONCEDENTE, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**1.2.** A prestação do serviço público do Transporte Coletivo Municipal de passageiros, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.** Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais Lei nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93, e artigo 11, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, bem como as demais legislações incidentes.

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 01-03/2010 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

**3.** A CONCESSIONÁRIA, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

**3.1.** O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da Concessionária, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

**3.2.** A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**4.1.** A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;

- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO**

5. A Concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.1. É vedada a subconcessão.

5.2. O Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Teutônia, objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nos Anexos VII e VIII do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

5.4. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do Sistema compreende todo o Município de Teutônia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS**

7. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da empresa vencedora.

7.2. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

8. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 01-03/2010 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. São direitos da concessionária:

8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

**8.2. São deveres da Concessionária:**

8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;

8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;

8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

8.2.8. A remeter quando solicitado pela SMO planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

**8.2.9.** A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;

**8.2.10.** A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

**8.2.11.** A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

**8.2.12.** A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

**8.2.13.** A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pela CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que a CONCEDENTE entender oportunas;

**8.2.14** A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;

**8.2.15.** A acatar as determinações da CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;

**8.2.16. A ter os veículos emplacados no Município de Teutônia;**

**8.2.17.** A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

**8.2.18.** A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

**8.2.19.** A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

**8.2.20.** A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.

**8.2.21.** O serviço concedido ficará sob direta fiscalização da CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

**8.2.22.** A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

**8.2.23.** A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

**8.2.24.** A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

**8.2.25.** Sempre que solicitado formalmente pela CONCEDENTE o cumprimento de novas linhas, roteiros, extensões ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo de noventa dias, será considerada violação contratual grave, ficando a CONCEDENTE autorizada a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da área de abrangência deste Contrato. No caso em que a linha inicialmente solicitada vise especificamente locomover funcionários de estabelecimentos e estes queiram propiciar serviço próprio, poderá ser implantado serviço próprio do estabelecimento, ou serviço a ele vinculado, sob regime de fretamento.

**8.2.26.** O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas da CONCEDENTE.

**8.2.27.** . A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com a CONCEDENTE.

**8.2.28.** Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

### **8.3. São direitos da concedente:**

**8.3.1.** Efetuar as modificações e ajustes no **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares**, referentes, entre outros, a:

**8.3.2.** Modificações nos itinerários das linhas;

**8.3.3.** Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

**8.3.4.** Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

**8.3.5.** Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

### **8.4. São deveres da concedente:**

**8.4.1.** regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

**8.4.2.** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**8.4.3.** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

**8.4.4.** extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

**8.4.5.** homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

**8.4.6.** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

**8.4.7.** zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

**8.4.8.** declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

**8.4.9.** declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

**8.4.10.** estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

**8.4.11.** estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

**8.4.12.** manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**9.1.** Os usuários, poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA

**9.2.** As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

**9.3.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONCESSIONÁRIA submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL.

**10.2.** A CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

**10.3.** A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL.

**10.4.** A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

**10.5.** Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proporcionalmente a gravidade da violação, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.

**10.6.** A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

**10.7.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de início da vigência do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

**10.8.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão

**10.9.** Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A extinção da concessão será regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES**

**12.1.** A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

**12.2.** Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

**12.2.1.** Em razão do que estabelece o presente Contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Teutônia, .....de.....de 20.....

\_\_\_\_\_  
RENATO AIRTON ALTMANN,  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....  
RG

.....  
RG

## ANEXO VII

### ITINERÁRIOS

#### **Linha 01 - Canabarro Oeste a Languiru**

**Itinerário:** rodoviária de Canabarro, rua Dom Pedro II, rua Cap. Schneider, rua 31 de Março, rua 17 de Junho, RS 128, rua Tiradentes, rua Prof. Raymundo Brackmann, rua Helmuth Heemann, rua Guilherme S. Sobrinho, rua Júlio Sturm, rua Carlos Arnt, rua Leopoldo Schneider, av. 01 Leste, rua Ferrari, rua Evaldo Hilgmann, rua Major Bandeira, rua 03 de Outubro, rua Erno Dahmer, rua Senhor dos Passos, rua Arthur Pilz, rodoviária de Languiru, rua Pedro Schneider, rua 25 de Julho, rua Evaldo Hilgmann, rua Fernando Ferrari, av. 01 Leste, rua Leopoldo Schneider, rua Dom Pedro II, rodoviária de Canabarro.

#### **Tabela Horária de Referência:**

<b>Segunda a sexta-feira</b>	<b>Sábados</b>	<b>Domingo</b>
06h00	06h00	06h00
06h30	07h00	08h00
07h00	08h00	10h00
07h30	09h00	12h00
08h00	10h00	13h00
08h30	11h00	15h00
09h00	12h00	17h00
09h30	13h00	19h00
10h00	15h00	21h00
10h30	17h00	
11h00	19h00	
11h30	21h00	
12h00	23h00	
12h30		
13h00		
13h30		
14h00		
14h30		
15h00		
15h30		
16h00		
16h30		
17h00		
17h30		
18h00		
18h30		
19h00		
22h50		

**PERCURSO: 17.5 KM**

## **Linha 02 - Teutônia a Canabarro**

**Itinerário:** rodoviária de Canabarro, rua Dom Pedro II, rua Tiradentes, rua Carlos Arnt, rua Leopoldo Schneider, av. 01 Leste, rua Ferrari, rua Evaldo Hilgmann, rua Major Bandeira, rua 03 de Outubro, rua Erno Dahmer, rua Senhor dos Passos, rua Arthur Pilz, rua Pedro Schneider, rodoviária de Languiru, rua Pedro Schneider, rua Guilherme Brust, rua Santos Dumont, rua Erno Dahmer, RS 128, Ralph Berty Olschowsky, rua Albino Schneider, rua Maurício Cardoso, rua Daltro Filho, rua Reinholdo Aschebrot, rua 03 de Outubro, rua Erno Dahmer, rua Senhor dos Passos, rua Arthur Pilz, rodoviária de Languiru, rua Pedro Schneider, rua 25 de Julho, rua Evaldo Hilgmann, rua Fernando Ferrari, av. 01 Leste, rua Leopoldo Schneider, rua Dom Pedro II, rodoviária de Canabarro.

### **Tabela Horária de Referência:**

<b>Segunda a sexta-feira</b>	<b>Sábados</b>	<b>Domingo</b>
06h00	06h00	06h00
08h00	08h00	08h00
10h00	10h00	10h00
12h00	12h00	12h00
13h00	13h00	13h00
15h00	15h00	15h00
18h00	18h00	18h00
19h00	19h00	19h00
22h50	23h00	

**PERCURSO: 20.8 KM**

### **Linha 03 - Alesgut a Canabarro**

**Itinerário:** rodoviária de Canabarro, rua Dom Pedro II, rua Tiradentes, rua Carlos Arnt, rua Leopoldo Schneider, av. 01 Leste, rua Ferrari, rua Evaldo Hilgmann, rua Major Bandeira, rua Appolinário Barth, rua 25 de Julho, rua 03 de Outubro, rua Erno Dahmer, rua Senhor dos Passos, rua Arthur Pilz, rodoviária de Languiru, rua Pedro Schneider, rua Guilherme Brust, rua Santos Dumont, rua Erno Dahmer, rua Ermindo Thies, rua Maj. Bandeira, Evaldo Hilgemann, rua Fernando Ferrari, av. 01 Leste, rua Leopoldo Schneider, rua Dom Pedro II, rodoviária de Canabarro.

#### **Tabela Horária de Referência:**

<b>Segunda a sexta-feira</b>	<b>Sábados</b>	<b>Domingo</b>
06h00	06h00	06h00
08h00	08h00	08h00
10h00	10h00	10h00
12h00	12h00	12h00
13h00	13h00	13h00
15h00	15h00	15h00
18h00	18h00	18h00
19h00	19h00	19h00
22h50	23h00	

**PERCURSO: 19.6 KM**

#### **Linha 04 - Canabarro Leste a Languiru**

**Itinerário:** rodoviária de Canabarro, rua Dom Pedro II, rua João Alberto Faller, rua Carlos Arnt, rua Guilherme Trennepohl, rua 51, rua Felipe Jacobs, rua Eri Dienstmann, rua 16 de Abril, rua Erni Huckriede, rua Afonso Carlos Augustin, rua Osvaldo Dienstmann, rua Ewaldo Schaeffer, rua Carlos Arnt, rua 03 de Outubro, rua Erno Dahmer, rua Senhor dos Passos, rua Arthur Pilz, rodoviária de Languiru, rua Pedro Schneider, rua 25 de Julho, rua Evaldo Hilgmann, rua Fernando Ferrari, av. 01 Leste, rua Leopoldo Schneider, rua Dom Pedro II, rodoviária de Canabarro.

#### **Tabela Horária de Referência:**

<b>Segunda a sexta-feira</b>	<b>Sábados</b>	<b>Domingo</b>
06h00	06h00	06h00
08h00	08h00	08h00
10h00	10h00	10h00
12h00	12h00	12h00
13h00	13h00	13h00
15h00	15h00	15h00
18h00	18h00	18h00
19h00	19h00	19h00
22h50	23h00	

**PERCURSO: 19,1 KM**

### **Linha 05 - Boa Vista a Canabarro**

**Itinerário:** rodoviária de Canabarro, rua Dom Pedro II, rua Tiradentes, rua Carlos Arnt, rua Leopoldo Schneider, av. 01 Leste, rua Ferrari, rua Evaldo Hilgmann, rua Major Bandeira, RS 419, rua Afonso Wallauer, rua Emílio Rex, rua Heinrich von Mühlen, RS 419, rua 25 de Julho, rua 03 de Outubro, rua Erno Dahmer, rua Senhor dos Passos, rua Arthur Pilz, , rodoviária de Languiru, rua Pedro Schneider, rua 25 de Julho, rua Evaldo Hilgmann, Fernando Ferrari, av. 01 Leste, rua Leopoldo Schneider, rua Dom Pedro II, rodoviária de Canabarro.

#### **Tabela Horária de Referência:**

<b>Segunda a sexta-feira</b>	<b>Sábados</b>	<b>Domingo</b>
06h00	06h00	06h00
08h00	08h00	08h00
10h00	10h00	10h00
12h00	12h00	12h00
13h00	13h00	13h00
15h00	15h00	15h00
18h00	18h00	18h00
19h00	19h00	19h00
22h50	23h00	

**PERCURSO: 22.1 KM**

### **Linha 06 - Circular**

**Itinerário:** rodoviária de Canabarro, rua Dom Pedro II, rua Cap. Schneider, rua 31 de Março, rua 17 de Junho, RS 128, rua Tiradentes, rua Prof. Raymundo Brackmann, rua Helmuth Heemann, rua Guilherme S. Sobrinho, rua Júlio Sturm, rua Carlos Arnt, rua Guilherme Trennepohl, rua 51, rua Felipe Jacobs, rua Eri Dienstmann, rua 16 de Abril, rua rua Erni Hucriede, rua Carlos Afonso Augustin, rua Osvaldo Dienstmann, rua Ewaldo Schaeffer, rua Carlos Arnt, av. 02 Norte, av. 02 Leste, rua Fernando Ferrari, rua Senhor dos Passos, rua Arthur Pilz, rodoviária de Languiru, rua Pedro Schneider, rua Guilherme Brust, rua Santos Dumont, rua Erno Dahmer, RS 128, Ralph Berty Olschowsky, rua Albino Schneider, rua Maurício Cardoso, rua Daltro Filho, rua Reinholdo Aschebrok, rua 03 de Outubro, rua Erno Dahmer, rua Ermindo Thies, rua Maj. Bandeira, rua Evaldo Hilgmann, rua Fernando Ferrari, av. 01 Leste, rua Leopoldo Schneider, rua Dom Pedro II, rodoviária de Canabarro.

#### **Tabela Horária de Referência:**

<b>Segunda a sexta-feira</b>	<b>Sábados</b>	<b>Domingo</b>
07h00	07h00	07h00
09h00	09h00	09h00
11h00	11h00	11h00
14h00	14h00	14h00
16h00	16h00	16h00
17h00	17h00	17h00
22h00	22h00	22h00

**PERCURSO: 30.7 KM**

## **ANEXO VIII**

### **MAPA**

## ANEXO IX

### MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial descreve condições referentes para o atendimento do objeto da presente licitação; “*Outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Teutônia*”, pelo prazo de 10 anos, pelo critério de julgamento **TARIFA E TÉCNICA**, à **PESSOA JURÍDICA** ou à **CONSÓRCIO DE EMPRESAS**, que deverão ser disciplinadas pelos seguintes quesitos:

#### 1.0 Quanto a Frota e Veículos:

- A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da Concessão frota, que deverá ser constituída de no mínimo 06 (seis) veículos de modelos da espécie ônibus com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

- Independentemente do ano de fabricação, a Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela Concedente.

#### 1.1 Quanto as Especificações dos Veículos:

##### 1.1.1 Descrição geral e Legislação:

- Os veículos deverão seguir a resolução no 01/93 do CONMETRO no que não for abordado neste documento, bem como, obedecer a Resolução (nº 01 de 26.08.93) do CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos, atender a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, ABNT/CB16/98 e estar aprovado por vistoria realizada pela SMOVSP, para início de serviço.

- Os veículos, na época da vistoria, que deverá ser realizada em período não superior a seis meses, a contar do início da ordem de serviço, deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar vinte anos.

##### 1.1.2 Quanto aos Acessos:

- O veículo deverá possuir duas portas sendo uma atrás do eixo traseiro e outra adiante do eixo dianteiro. O acionamento deverá ser preferencialmente eletro-pneumático.

- O veículo deverá possuir saídas de emergência. O vão das saídas deverá ser ocupado por janelas semelhantes às demais do veículo, com acionamento fácil, rápido e com indicação clara de sua operação.

- Cada porta deverá ser acionada individualmente pelo motorista. O sistema de portas deverá possuir dispositivo eletrônico de intertravamento de tal forma que o veículo não parta com nenhuma de suas portas abertas e que as portas não possam se abrir com o veículo em movimento.

- No início da operação, no mínimo um veículo da frota deverá ser equipado com elevador ou rampa de embarque para PPD's.

- O elevador ou rampa para PPD's em cadeira de rodas, não poderá partir com o elevador fora da condição de absoluto repouso e o elevador não poderá funcionar com o veículo em movimento.

##### 1.1.3 Sistema de Ventilação:

- O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

- O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

##### 1.1.4 Aspecto Visual:

- O pára-brisa deverá ser amplo, preferencialmente colado à estrutura. O design do veículo deverá seguir as tendências atuais.
- O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 0,20 m .
- Na dianteira do ônibus deverá mostrar o número da linha e os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista.
- Na lateral, logo a frente da porta traseira, na região abaixo da janela, deverá haver um indicador de destino, com dimensões reduzidas preferencialmente à metade do frontal. Deverá ser instalado alarme de ré, de modo a identificar de maneira clara, a manobra que o veículo irá executar.
- Todos os veículos deverão ter seu aspecto visual (pintura) padronizados, ou seja, com a mesma aparência.

#### 1.1.5 Da documentação e da Substituição de Veículos:

- A Concessionária, ao substituir o veículo, deverá consultar a SMO, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo a SMO aprovar ou não.
- A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante comunicação prévia à Concedente, através dos documentos que contenham sua identificação completa.
- Para participação no Certame Licitatório, a Licitante poderá apresentar Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos (comprometendo-se pela aquisição ou arrendamento comercial dentro do prazo ofertado para início de operação a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão), para efeitos de composição da proposta de frota, visando suprir a quantificação mínima exigível de frota para início de operação, juntamente com apresentação da Descrição da Frota Disponível na data da apresentação da proposta técnica, ofertada para exercício do Serviço.
- A SMO determinará à Concessionária, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade, as devidas alterações na frota, ao longo do período de Concessão, de modo a sempre manter a compatibilidade com as demandas diagnosticadas.

#### 1.1.6 Considerações:

- As alterações nas características dos veículos, oriundas especialmente, entre outras, de roteiros com condições difíceis de terreno, rampas acentuadas, gabaritos viários reduzidos, sujeição a colisões dos balanços traseiro e dianteiro do veículo, poderão ser autorizadas pela SMO, após análise específica, da mesma forma melhoramentos e avanços tecnológicos poderão ser determinados e homologados pela SMO.

#### 2.0 – Quanto as Linhas:

- O Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de **Teutônia**, objeto desta Licitação, deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas a seguir descritas, com seus itinerários, horários e frequências, ficando condicionado a parada obrigatória para subida e descida de passageiros em distâncias não superior a quatrocentos metros (400 m), ao longo de cada percurso.
- Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas e mapas anexos a este memorial, que não poderão ter suas especificações reduzidas ou alteradas, salvo anuídas pela SMO.
- O Poder Público Municipal, através da SMO reserva para si o direito de proceder às modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

#### 3.0 – Quanto a Garagem:

- A Concessionária deverá manter no Município de Teutônia, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.

- A Licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, dentro do prazo ofertado para iniciar a efetiva operação do Sistema, garagem no Município de Teutônia, a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota.
- A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada, sendo admitido para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação a sua terceirização.
- No aspecto construtivo, os projetos e instalações devem estar de conformidade com as posturas e regulamentações municipais; especialmente o Código de Obras e a Lei do Plano Diretor Urbano, e a Legislação Federal e Estadual pertinentes.
- Deve ser dado tratamento adequado ao leiaute e às instalações das garagens, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.
- As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificante e solvente, os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos.
- A instalação da garagem deverá estar a uma distância máxima de 10.000 m, percorrida através do sistema viário, desde a garagem até qualquer ponto do centro da área urbana do município de Teutônia.

#### 4.0 – Considerações:

Será considerada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação nos critérios de TARIFA E TÉCNICA e atender as condições descritas neste memorial.

Teutônia, 1º de junho de 2010.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS